Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei visa aperfeiçoar as responsabilidades e atribuições dos municípios aprovadas no Pacto da Saúde 2006/Pacto pela Vida/Pacto de Gestão do SUS1, no que se refere à gestão, planejamento, programação e execução de ações integradas de Promoção em Saúde e Fortalecimento da Atenção Básica.

No Pacto da Saúde 2006/Pacto de Gestão do SUS, o repasse fundo a fundo é uma das modalidades preferenciais de transferência de recursos entre os gestores

O processo de construção de uma política pública integrada na cidade de São Vicente - e tendo a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) como gestora do SUS no Município, para formular e implantar políticas -, é um passo no sentido de promover, proteger e recuperar a saúde da população.

São vários os motivos para esta propositura:

1. A Política Nacional de Promoção da Saúde, prevista no Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que possui dentre seus objetivos o favorecimento da preservação do meio ambiente e a promoção de ambientes mais seguros e saudáveis;
2. A dimensão e complexidade das questões ambientais presentes nos territórios das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
3. O território das Unidades de Saúde como espaço preferencial de intervenção de ações de Promoção à Saúde;
4. O desenvolvimento de ações integradas com enfoque na construção de uma agenda saúde e meio ambiente no âmbito da Atenção Básica;
5. O fortalecimento da atuação intersetorial e intersecretarial no território das Unidades Básicas de Saúde;
6. A necessidade da sustentabilidade das intervenções no território, a fim de fomentar a efetiva participação da comunidade;

7. A necessidade de compatibilizar desenvolvimento urbano e humano com preservação e proteção ambiental na concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis;

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

# PROJETO DE LEI Nº 146/2024

Institui no município o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis, na coordenação da atenção básica da saúde.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis, na coordenação da atenção básica da saúde, com o objetivo de contribuir na construção de políticas públicas no Município de São Vicente mediante uma agenda de ações integradas, com enfoque no desenvolvimento de políticas de saúde ambiental, visando fomentar o desenvolvimento de uma nova prática de saúde que se traduza em valores de responsabilidade cidadã, em torno da defesa da vida e da proteção ambiental, bem como minimizar os impactos das mudanças climáticas, tendo por eixos norteadores:

I - o fortalecimento da atuação intersecretarial e intersetorial;

II - a sustentabilidade das intervenções no território;

III - a efetiva participação da comunidade.

**Art. 2º** - São princípios do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - o desenvolvimento sustentável, conforme a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

II - a saúde única como abordagem integrada das vertentes humana, animal e ambiental na Saúde Pública;

III - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

IV - a equidade como fundamento das práticas e as ações de promoção de saúde, ampliando as potencialidades da saúde individual e da saúde coletiva, considerando as especificidades dos indivíduos, grupos e territórios em interação com o meio ambiente;

V - a integralidade, com intervenções pautadas na complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e territórios em interação com o meio ambiente;

VI - a visão de que os determinantes e condicionantes de saúde compreendem, dentre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme apontado no art. 3º da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII - a promoção da cultura de paz e direitos humanos, por meio da criação de oportunidades de convivência, de solidariedade, de respeito à vida e de fortalecimento de vínculos, bem como do estímulo à mediação de conflito;

VIII - a sensibilização da sociedade sobre as mudanças climáticas conforme a Política Nacional sobre mudanças do clima.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - inserir as questões ambientais nas ações de promoção à saúde, considerando as determinantes socioambientais no processo saúde e doença;

II - sensibilizar a sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas;

III - desenvolver projetos e ações nos serviços de atenção à saúde nos eixos de:

a) biodiversidade e arborização;
b) Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P;
c) horta e alimentação saudável;
d) revitalização de espaços públicos;
e) água, ar e solo;
f) gerenciamento de resíduos;
g) resiliência climática.

IV - elaborar o diagnóstico socioambiental do território, compreendendo informações sobre os riscos e potencialidades;

V - planejar, executar, monitorar e avaliar o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis nas Unidades Básicas de Saúde;

VI - promover a participação ativa das comunidades na reflexão, debate e decisão sobre as políticas ambientais voltadas à melhoria na qualidade de vida e saúde;

VII - realizar campanhas de comunicação e criar espaços coletivos para articulação de saberes, potencialidades e experiências na construção de intervenções compartilhadas;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial voltada à redução de desigualdades, ao enfrentamento da crise ambiental e à promoção da cultura de paz.

**Art. 4º** - O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis deverá fomentar a interface com os demais programas afins no âmbito do Município.

**Art. 5º** - O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis poderá também ser implantado nos demais equipamentos de saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de agosto de 2024.

TEC 306/MDN/br

**ALFREDO MOURA**